

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE PESSOAL MILITAR
REPARTIÇÃO DE GESTÃO DOS MILITARES EM RV/RC/RCE**

Para: Regimento de Guarnição Nº 3

C/C: Quartel-General da Zona Militar da Madeira

NOTA

N.º: SGP.SMC-2023-014627

Proc.º 10.150.2619 **Data:** 22 de maio de 2023

Assunto: INGRESSO EM RC - Vários militares.

Refª (s):

- a) Lei 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual (LSM);
- b) Decreto-Lei n.º 289/00, de 14 de novembro, na sua redação atual (RLSM);
- c) Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual (EMFAR);
- d) Despacho n.º 156/CEME/01, de 16 de julho;
- e) Despacho n.º 173/CEME/03, de 07 de outubro (NNCMRVRC);
- f) Despacho n.º 54/CEME/18;
- g) Nota n.º SECPRESS-2023-0783, de 11Mai23 do RG3;

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. MGen DARH, de comunicar que:


1. Nos termos do despacho de **19Mai23**, do Exmo. MGen DARH, foram **DEFERIDOS** os requerimentos através dos quais os seguintes militares solicitavam o ingresso no RC:

POSTO	NIM	NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM	UEO	AGPSP
Sold RV	14841421	Xavier Raimundo Caleta	23Mai23	22Mai25	RG3	FUNCHAL
Sold RV	13863523	José Franclim Rodrigues Fiqueli	23Mai23	22Mai25	RG3	FUNCHAL
Sold RV	06703321	José Rafael Pereira Ribeiro	23Mai23	22Mai25	RG3	FUNCHAL
Sold RV	05256422	Pedro Henrique Silva Rodrigues	23Mai23	22Mai25	RG3	FUNCHAL
Sold RV	02426324	Dinarte José Andrade	23Mai23	22Mai25	RG3	FUNCHAL

2. Os militares iniciam o contrato estabelecido no n.º 1 do artigo 28.º da LSM, na data da coluna "DATA INÍCIO" e terminam na data da coluna "DATA FIM", data em que completam dois anos de contrato, duração mínima estabelecida pelo referido artigo.

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 S. R. MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL EXERCITO PORTUGUES COMANDO DO PESSOAL	Nota N.º SGP.SMC-2023-014627	Folha 2 de 2
	Proc.º 10.150.2619	Data: 22/05/2023

3. A cessação do contrato, a seu pedido, nos termos estritamente previstos no artigo 264.º do EMFAR, só será viável após se verificar que procederam às formalidades a que eventualmente estiver obrigados, por força do estipulado no n.º 1 e n.º 6 do despacho n.º 13 634/05, datado de 02 de junho, de S. Ex^a. o MDN – (DR n.º 117, de 21Jun05 – II Série – Pág. 9122).
4. Os militares continuam colocados nas Unidades indicadas.
5. Devem os militares ser notificados, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, através da subscrição de uma declaração, que fica arquivada na Unidade de colocação, onde refira expressamente que tomaram conhecimento integral desta nota.

O Chefe da Repartição de Gestão dos Militares em RV/RC/RCE

José Filipe Sousa Cruz Pereira
TCor Art

NÃO CLASSIFICADO